



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.430, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7.006, de 30 de abril de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul e de conformidade com a Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o custeio de despesas de equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul em competições de nível estadual, nacional e internacional, organizadas por federações e confederações das respectivas modalidades esportivas;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições da Constituição Federal, em especial dos artigos 37, 70 e 74, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul nos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul – JIRGS, Jogos Abertos Brasileiros – JABS e em competições de nível estadual, nacional e internacional, organizadas por federações e confederações das respectivas modalidades esportivas.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º – Este Decreto regulamentador da Lei nº 7.006/2014 visa:

I – Regular e ordenar os procedimentos internos que devem ser obedecidos pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte no controle das despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul em competições esportivas;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

II – Normatizar os procedimentos de convocação, cadastro, seleção e controle da concessão dos recursos pertencentes ao Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - É de responsabilidade do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte a administração, gestão, seleção e aprovação dos projetos e atletas que solicitarem recursos para participar de competições esportivas.

CAPÍTULO III
**DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
CIDADANIA, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E ESPORTE**

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte instituirá o Cadastro Geral de Proponentes - CGP e, com base na disponibilidade orçamentária, disporá sobre os procedimentos operacionais para a inclusão de equipes, atletas e delegações na concessão dos benefícios e custeios que assegurem o atendimento à todas as modalidades esportivas, conforme as disposições previstas neste Decreto.

Art. 5º A seleção das equipes, atletas, paratletas, profissionais em Educação Física no segmento educação e entidades esportivas sem fins lucrativos, com residência fixa e comprovada no Município de Santa Cruz do Sul, interessados em pleitear o benefício de que trata este Decreto, será realizada mediante Edital de Chamamento Público específico, que será publicado e divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

§1º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção dos proponentes e concessão dos recursos e custeios.

§2º Os recursos são destinados a despesas com competições e treinamento, viagens, alimentação, hospedagem e uniformes de atletas e delegações.

§3º A solicitação dos recursos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

(trinta) dias.

Art. 6º São requisitos para ser beneficiado:

- I** - ter no mínimo 6 (seis) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II** - estar vinculado a alguma equipe ou entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III** - estar em plena atividade esportiva;
- IV** - não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V** - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI** - anuência dos responsáveis pelos menores de 18 (dezoito) anos;
- VII** - comprometer-se a representar o Município de Santa Cruz do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos;
- VIII** - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX** - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X** - estar cadastrado no Cadastro Geral de Proponentes da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte, na respectiva modalidade de sua atuação;
- XI** - ceder os direitos de imagem ao Município de Santa Cruz do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu material de divulgação e uniforme, o Brasão do Município.

Art. 7º As equipes ou atletas selecionados ou classificados em nível municipal, quando disputarem competições oficiais estaduais ou nacionais, ficam dispensados da seleção especificada nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÕES DE RECURSOS

Artigo 8º - Caberá ao COMEL (CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER), a ser criado, a recepção e análise documental e técnica relativa ao cadastro de proponentes, bem como a avaliação da solicitação de recursos e custeios, emitindo Parecer.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Parágrafo Único – Até a criação do Conselho acima referido, a análise técnica e documental das propostas será efetuada pelo COMLAZER.

Artigo 9º - A análise e aprovação das solicitações de recursos ou custeios, pelos atletas, equipes ou delegações, deverão utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:

- I** - interesse público e desportivo;
- II** - atendimento à legislação vigente;
- III** - qualidade e capacidade do proponente para realização do objeto do custeio ou projeto;
- IV** - compatibilidade e realidade dos custos representados.

§ 1º - Quando necessário, poderá a COMEL:

- a** - solicitar ao proponente dados complementares ao projeto ou ao custeio de despesas solicitado;
- b** - encaminhar a solicitação recebida para análise e manifestação de órgãos setoriais ou especialistas da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte.

§ 2º - No caso de projetos, serão priorizados projetos ou solicitações que:

- a** - apresentarem contrapartida do proponente, realizada através de Palestras, apresentações, divulgação do Município, entre outras;
- b** - obedeçam as regras para aplicação dos recursos de que trata este Decreto, definidas pelo Poder Executivo;
- c** - sejam destinados, prioritariamente, a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º - Somente poderão ser aprovados projetos em que fique demonstrada:

- a** - comprovada capacidade técnico operativa do proponente;
- b** - o funcionamento do proponente há, no mínimo, 06 (seis) meses, na data de cadastramento do projeto.

Art. 10 – Caberão recursos das decisões do COMEL, a serem encaminhados ao Secretário da Pasta, que os julgará e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

em seu endereço eletrônico, relação atualizada das equipes, atletas ou projetos beneficiados, informando, no mínimo, o nome, o recurso recebido e a modalidade desportiva.

Art. 19 - A utilização de recursos em desacordo com a forma prevista neste Decreto sujeitará ao cancelamento do benefício e à devolução dos recursos ao erário, em valores corrigidos, acrescidos de multa e juros.

Art. 20 – Cabe à Unidade Central de Controle Interno do Município verificar, em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a destinação dos recursos corresponde aos dados registrados.

Art. 21 - Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos, em conjunto, conforme o caso, entre o Presidente do COMEL, o Secretário Municipal de Segurança, Cidadania, Relações Comunitárias e Esporte e o Prefeito Municipal, prevalecendo sempre a autoridade deste último.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de abril de 2015.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração